



PORTARIA Nº 152/SEC/2020

Dispõe sobre a rematrícula e o acesso às vagas para 2021 nas Escolas de Educação Infantil da Rede Direta e Entidades Parceiras de São José dos Campos.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a LDB nº 9394/96, o Plano Municipal de Educação e a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas escolas de educação infantil da rede direta e entidades parceiras, resolve:

Art. 1º A rematrícula, o ingresso e a transferência de crianças oriundas das escolas municipais de educação infantil de período integral e parcial e entidades parceiras serão efetivadas respeitando-se os critérios e os procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O cronograma de rematrícula, inscrição, transferência e matrícula será definido por meio de orientação expedida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Parágrafo único. As unidades escolares com atendimento em período parcial deverão garantir acesso à vaga para as crianças do pré I e pré II durante todo o ano letivo.

Da Rematrícula

Art. 3º As rematrículas das crianças que permanecerão na mesma unidade escolar em que estão matriculadas antecederão as demais matrículas por transferência e de ingresso sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. As crianças de pré I e pré II que residem a mais de 2 km da unidade escolar serão direcionadas para unidades escolares mais próximas de sua residência, conforme disponibilidade e análise da Secretaria de Educação e Cidadania.



Art. 4º O período para a matrícula será definido anualmente pela Secretaria de Educação e Cidadania, devendo estar concluído antes do início das matrículas por transferência e de ingresso.

Da Inscrição

Art. 5º As inscrições permanecerão abertas conforme cronograma e serão realizadas pelos pais ou responsáveis legais residentes no município de São José dos Campos que poderão indicar uma escola de sua preferência.

Parágrafo único. Para a criança inscrita por ingresso, além da inscrição para a escola de sua preferência, poderá ser ofertada vaga na região da escola indicada.

Art. 6º A inscrição da criança será realizada por nível, de acordo com a data de nascimento para as etapas de ingresso e transferência.

Art. 7º A correspondência nível/data de nascimento far-se-á conforme atendimento da unidade escolar:

- I. berçário I - nascidos de abril de 2020 até 2021;
- II. berçário II - nascidos de abril de 2019 até março 2020;
- III. infantil I - nascidos de abril de 2018 até março 2019;
- IV. infantil II - nascidos de abril de 2017 até março 2018;
- V. pré I - nascidos de abril de 2016 até março 2017;
- VI. pré II - nascidos de abril de 2015 à março 2016.

Art. 8º No ato da inscrição, serão solicitados os seguintes documentos:

- I. para período parcial ou integral:
 - a) certidão de nascimento da criança (original e cópia));
 - b) CPF do responsável legal;
 - c) comprovante de endereço domiciliar;
 - d) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
 - e) declaração de escolaridade em casos de transferência;
 - f) certidão de nascimento dos irmãos (opcional).

- II. para período integral, se for mãe trabalhadora, ou família inserida no Cadastro Único e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família:
 - a) holerite e carteira de trabalho de todos os membros que compõem a renda familiar, ou;
 - b) registro do Microempresário Individual (MEI) com comprovação de renda familiar e carteira de trabalho, ou;



- c) declaração de trabalho do empregador, comprovando renda e carga horária semanal, e carteira de trabalho;
- d) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 1º A inscrição não será realizada na falta dos documentos citados no inciso I, alíneas *a*, *b*, *c* e *d*.

§ 2º Para validar a inscrição como mãe trabalhadora em período integral, os documentos citados no inciso II, alíneas *a*, *b* e *c* deverão ser apresentados.

§ 3º Para validar a inscrição como família inserida no Cadastro Único a renda familiar deverá ser de até um salário mínimo e a SEC realizará a consulta.

§ 4º Na impossibilidade de apresentarem os documentos citados no inciso II, alíneas *a*, *b* e *c*, as mães trabalhadoras, sem vínculo formal, deverão apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação e Cidadania ou órgão competente.

§ 5º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 6º O comprovante será fornecido ao responsável no ato da inscrição.

Art. 9º A inscrição será efetuada uma única vez, sendo o nível correspondente à data de nascimento alterado automaticamente para o próximo ano.

Parágrafo único. O responsável pelo cadastro deverá zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

Da Classificação

Art. 10. Os filhos de mães trabalhadoras ou família inserida no Cadastro Único terão prioridade sobre os demais inscritos nas etapas de ingresso e transferência para o período integral.



Art. 11. A classificação dos inscritos para ingresso nas unidades escolares, com atendimento em período parcial, corresponderá à ordem cronológica de nascimento, priorizando os de maior idade.

Art. 12. A lista de classificação dos inscritos para unidades escolares com atendimento em período integral será organizada por nível e considerará:

- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) Bolsa Família;
- c) renda familiar “per capita”.

Art. 13. As listas de classificação serão publicadas no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico: www.sjc.sp.gov.br e disponibilizadas para consulta ao longo do ano letivo.

Da Transferência

Art. 14. A transferência solicitada será atendida, conforme a seguinte ordem de prioridade:

I. período integral ou parcial para período parcial:

- a) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- b) data de nascimento, do mais velho para o mais novo;

II. período integral para período integral:

- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) Bolsa Família;
- c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- d) renda familiar “per capita”.

III. período parcial para período integral:

- a) mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- b) Bolsa Família;
- c) irmão matriculado na unidade escolar pretendida;
- d) renda familiar “per capita”.

Do Ingresso/Matrícula

Art. 15. Surgindo a vaga e atendida rigorosamente a ordem de classificação, os pais ou responsáveis legais pela criança serão convocados para efetivarem a matrícula.



Parágrafo único. O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis acarretará em perda da vaga.

Art. 16. Formalizada a desistência por escrito ou configurada a impossibilidade de contato com os pais ou responsáveis legais, após 03 (três) tentativas devidamente registradas, a vaga será oferecida imediatamente ao próximo candidato classificado.

Art. 17. No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na secretaria da unidade escolar o RG e os originais dos seguintes documentos:

I. para período parcial ou integral:

- a) certidão de nascimento da criança;
- b) termo de guarda válida, se for o caso;
- c) comprovante de endereço domiciliar;
- d) uma foto 3x4 da criança (opcional);
- e) carteira de vacinação da criança;
- f) declaração de escolaridade da criança, quando por transferência;
- g) atestado médico comprovando que a criança está apta a matricular-se no berçário I do período parcial e para todos os níveis do período integral.

II. para período integral, se for mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único, e/ou beneficiária do Programa Bolsa Família:

- a) comprovante atualizado de exercício de atividade remunerada da mãe, conforme inciso II, alíneas *a*, *b* e *c* do artigo 8º desta Portaria para período integral;
- b) comprovante de inserção no Cadastro Único;
- c) extrato atualizado do Programa Bolsa Família, caso a família seja beneficiária.

§ 1º A criança que tiver sua matrícula efetivada por responsável com guarda válida, deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da rematrícula.

§ 2º A criança matriculada terá direito a vaga em apenas uma unidade escolar, sendo válida a última matrícula.

§ 3º A transferência de período deverá ser solicitada pelo responsável e registrada em livro próprio da unidade escolar, respeitando-se a seguinte ordem de prioridade:



- I. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único e que tenha filho matriculado no período solicitado na própria unidade escolar;
- II. mãe trabalhadora ou família inserida no Cadastro Único;
- III. irmão matriculado no período solicitado na própria unidade escolar.

Art. 18. As crianças classificadas para os níveis pré I e pré II serão matriculadas no período parcial.

Art. 19. A criança dos níveis berçário I, berçário II, infantil I e infantil II que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Parágrafo único. A criança desistente ou cancelada poderá concorrer à vaga por meio de nova inscrição.

Art. 20. A criança dos níveis pré I e pré II matriculada em período integral que apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será considerada desistente e terá vaga garantida em escola de período parcial, após efetivar inscrição.

Das Vagas

Art. 21. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de:

- I. filhos de servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, atendido o requisito da data de nascimento aplicável aos demais candidatos;
- II. crianças em situação de risco ou extrema vulnerabilidade comprovada por órgão competente.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no inciso I aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 22. Esgotada a lista dos classificados na unidade escolar e havendo vagas, a Secretaria de Educação e Cidadania oferecerá matrícula aos demais candidatos respeitando rigorosamente a lista de inscritos por região.



§ 1º Caso não haja interesse do responsável pela vaga oferecida, a criança do berçário I, berçário II, infantil I e infantil II continuará na lista de espera para a vaga desejada.

§ 2º No caso do pré I e pré II caberá à Secretaria de Educação e Cidadania garantir vaga a todos os inscritos e, ao responsável legal realizar a matrícula.

Das Disposições Finais

Art. 23. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá cancelar a inscrição que não estiver de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria, após contato telefônico com o responsável legal, devidamente registrado.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Educação e Cidadania.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor a partir de 20/11/2020, revogada a Portaria nº 209/SEC/19.

São José dos Campos, 02 de dezembro de 2020.

CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania

Publicado no Boletim do Município nº 2665, p. 29, em 11 de dezembro de 2020